



Processo TC nº 07.291/21

## RELATÓRIO

Trata o processo do exame da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO possui natureza jurídica, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público.
- O consórcio tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde e saneamento básico nos municípios que integram este consórcio.
- São receitas e patrimônio do Consórcio:
  - I – Contribuições dos municípios filiados, na forma estabelecida pela lei;
  - II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
  - III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
  - IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
  - V – Rendimentos de capitais e operações de crédito;
  - VI – Outros rendimentos, tais como: contribuição extraordinária, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, eventos e ações desenvolvidas pelo Consórcio.
- Fazem parte do referido Consórcio os seguintes municípios: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê.
- O orçamento para o exercício de que se trata estimou receita e fixou despesa no montante de R\$ 13.267.504,00. O valor arrecadado somou apenas R\$ 8.461.185,27.
- A despesa paga foi da ordem de R\$ 3.937.818,82, sendo R\$ 81.500,00 com pessoal, e R\$ 53.587,63 com Outras despesas correntes.
- O Balanço Financeiro – Anexo 13 – pág. 308/309, apresentou um saldo para o exercício seguinte de R\$ 11.732.248,60, em sua totalidade, em bancos, devidamente comprovado pelos extratos bancários constantes do SAGRES.
- Conforme informações constantes do SAGRES, o Consórcio atuou durante o exercício de 2020, com 11 (onze) servidores, sendo: 01 à disposição e 10 contratados por excepcional interesse público.
- Foram realizados 09 (nove) procedimentos licitatórios.
- Em relação à Transparência Pública e ao Acesso à Informação Pública, levando-se em consideração a Lei Complementar Nacional Nº 131/2009, a Lei Nacional Nº 12.527/2011 e os seus respectivos Decretos Regulamentadores Nº 7.185/2010 e Nº 7.724/2012, o CISCO dispõe de sítio eletrônico, neste endereço eletrônico e portal de transparência, contém informações no que se referem a receitas, despesas, licitações e outras informações.



Processo TC nº 07.291/21

- Além desses aspectos, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa nesta Corte de Contas, tendo a Auditoria, após analisá-la, entendido remanescer como falha a **Contratação de serviços jurídicos e contábeis, através de modalidade de licitação inadequada (inexigibilidade e dispensa)**.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 1438/22 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, opinando pela:

1. **REGULARIDADE, COM RESSALVAS**, da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – Exercício 2020, de responsabilidade do Sr. JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO DA SILVA.

2. **APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal ao gestor responsável, Sr. JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB; e

3. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN – TC – 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

**VOTO**

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e do MPJTCE no parecer oferecido, este Relator entende que a falha remanescente poderá ser relevada, porém, com as devidas recomendações. Assim, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Julguem regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva.

b) Recomendem à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN – TC – 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



Processo TC nº 07.291/21

**Objeto: Prestação Anual de Contas**

**Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental**

**Gestor Responsável: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva**

**Patrono/Procurador: Edgard José Pereira de Queiroz**

Prestação Anual de Contas. Exercício 2020.  
Pela regularidade. Recomendações.  
Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 - TC -1.678/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 07.291/21, que trata da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao parecer do representante do MPJTCE - relativamente ao julgamento regular com ressalvas e aplicação da multa -, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva.
- b) Recomendar à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN – TC – 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 12:06



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 16:02



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO